



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 199/05 De 10 de Outubro de 2005

**"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS E
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, compreendidos no Anexo V da Lei Complementar nº 195/2005, o reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o salário base, passando o mesmo a vigor com os seguintes valores:

ANEXO V – TABELA DE SALÁRIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2005.

REFERÊNCIA	VALOR EM RS
01	372,75
02	436,65
03	468,60
04	521,85
05	575,10
06	623,02
07	686,92
08	761,47
09	814,72
10	867,97
11	947,85
12	1.054,35
13	1.112,92
14	1.352,55
15	1.624,12

Art. 2º Fica ainda, concedido aos servidores públicos municipais, gratificação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no salário do mês de Outubro/2005, por ocasião do dia do funcionário público, e mais uma gratificação no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a ser pago junto com a 2ª parcela do 13º salário, por ocasião do Natal.

Art. 3º - Autoriza ainda, o Poder Executivo Municipal, a conceder gratificação aos professores remunerados pelo FUNDEF, referente ao montante restante para atingir o limite de 60% (sessenta por cento), com o intuito de manter a valorização do magistério.

Parágrafo 1º - Os Professores efetivos do estado que prestam serviços neste município, não terão direito a gratificação descrita no caput deste artigo, pois, fazem jus ao recebimento da gratificação paga pelo Governo Estadual.



Parágrafo 2º: Os valores e as formas a serem aplicadas para a concessão da gratificação descrita no “caput” deste artigo, serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 4º - As gratificações não se incorporam aos vencimentos ou salários, para nenhum efeito e, sobre ele, não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º - Ficam reajustados os vencimentos constantes dos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 196 de 22 de Fevereiro de 2005, que alterou a Lei Complementar nº 128 de 06 de Fevereiro de 1998, alterada pelas Leis Complementares nºs 133/98, 140/99, 158/01, 175/03 e 186/04, assegurado o valor da hora/aula em R\$4,73 (quatro reais, setenta e três centavos) para todos os docentes do Quadro do Magistério Municipal, passando a vigor com os seguintes valores:

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/98
ESCALA DE VENCIMENTOS–CLASSE DOCENTES–PRÉ-ESCOLA E EDUCAÇÃO ESPECIAL

TABELA I ----- 25 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV	V
I	709,29	780,21	858,28	944,06	1.038,48

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/1998
ESCALA DE VENCIMENTOS-CLASSE DOCENTE-EDUCAÇÃO BÁSICA I, SUPLÊNCIA II E
EDUCAÇÃO BÁSICA I COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

TABELA II----- 30 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV	V
1	852,00	937,20	1.030,92	1.134,01	1.247,43
2	1.022,40	1.124,64	1.237,10	-	-

ANEXO V

A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/1998
ESCALA DE VENCIMENTOS-CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA III----- 40 HORAS SEMANAIS				
FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV
1	1.134,86	1.248,39	1.373,21	1.510,48
2	1.361,81	1.498,02	1.647,82	1.812,57
3	1.634,24	1.797,66	1.977,43	2.175,15

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no dia 28 de Outubro do corrente ano, uma atividade em comemoração ao dia do funcionário público.

Parágrafo Único – Autoriza ainda a aquisição de uma TV 20”, um DVD, uma bicicleta, um tanquinho e uma bateadeira, para serem sorteados entre os funcionários públicos, e, pagar despesas de alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2005.

Pilar do Sul, 10 de Outubro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Adm., Patr. e R. H.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos